



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Estado do Paraná

LEI Nº 243

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Fixa a importância a ser cobrada pelos serviços prestados pelas trilhadeiras.

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) a hora de serviço prestado por cada trilhadeira pertencente à esta Prefeitura.

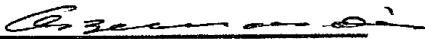
§ Único - A importância a que se refere o art. 1º da presente Lei, será desdobrada da seguinte maneira:

a) Cr\$. 160,00 (cento e sessenta cruzeiros por hora de serviço deverá ser recolhido aos cofres municipais, em uma só vez, desde que terminado os serviços efetuados.

b) Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros) por hora de serviço será a gratificação ao encarregado e operador da trilhadeira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 174 de 10 de janeiro de 1.974.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto,
10 de abril de 1.980.


Antonio Ovande Bernardin
Secretário


Jaime Train
Prefeito Municipal

*L. 243 - No. 280
21/04/80*